



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Concorrência Eletrônica Nº	007/2026
Processo Licitatório Nº	033/2026
Critério de Julgamento	Menor preço Global
Local:	www.licitardigital.com.br
Início de Recebimento das Propostas	22/05/2026 às 15h00min
Término do Recebimento das Propostas	08/06/2026 às 07h30min
Abertura e Análise de Proposta	08/06/2026 às 08h00min
Início da Etapa de Lances	08/06/2026 às 08h05min
Valor Previsto	R\$ 2.031.510,91 (Dois milhões, trinta e um mil, quinhentos e dez reais e noventa e um centavos)
Sistema	www.licitardigital.com.br
Modo de Disputa	Aberto
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, COM EXECUÇÃO MEDIANTE MEDIÇÕES UNITÁRIAS, PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
AMPARO LEGAL	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10/2024, e demais legislações pertinentes.
Validade da Proposta	Mínimo de 60 (sessenta) dias
Contatos e informações:	Juliano Pinto Martins– Agente de Contratação Telefone (31) 99559-6446 – E-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Processo Licitatório nº 033/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de MARLIÉRIA, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria/MG, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por meio eletrônico, pelo critério de julgamento menor preço global, para realização sob o regime de empreitada por preço global, da obra de engenharia devidamente descrita, caracterizada e especificada na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição do BDI, memorial descritivo, memória de cálculo, composição de preços unitários e projetos, que integram este edital.

1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelo Decreto Municipal nº 010/2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado a Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

1.4. As retificações (se houver) serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Licitações no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site www.marlieria.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS: Diretamente Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br, ou pelo telefone: (31) 3844-1160 ou e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria, no endereço www.marlieria.mg.gov.br ou na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1. **No dia 08 de junho de 2026, às 08h00min**, o Agente de Contratação iniciará a sessão pública da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.1.1. No caso da licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada, pelo critério de menor preço global, com execução mediante medições unitárias, para construção da nova sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição do BDI, memorial descritivo, memória de cálculo, composição de preços unitários e projetos, que integram este edital.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

02.010.001.04.122.0015.1023.4.4.90.51.00 – Ficha 694

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA

5.1. O critério de julgamento: menor preço global.

5.2 Regime de execução: empreitada por preço global sendo o pagamento efetuado por medições dos serviços efetivamente efetuados.

5.3 Modo de disputa: aberto.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do Município, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores e Jurisprudência e Consultas Técnicas que houverem.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de licitações Licitardigital: www.licitardigital.com.br.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, inclusive em processos presenciais, ou de sua desconexão;

7.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar de licitações na forma eletrônica;

7.5. Não poderão disputar esta licitação:

7.5.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

7.5.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

7.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.5.8. O impedimento de que trata o subitem 7.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 7.5.1 e 7.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

7.5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema www.licitardigital.com.br.

8.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.

8.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município de Marliéria responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.3.2. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.3. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.4. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3.5. Declaração de ciência dos termos do edital.

9.3.6. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

9.3.7. Declaração de observância do limite de contratação com a administração pública.

9.3.8. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.9. Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso;

9.4. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

9.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do responsável pelo procedimento licitatório, e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

9.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido.

9.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa;

9.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS

10.1 A presente licitação está disponível para recebimento de propostas na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

10.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

10.3. O Acesso para participar desta licitação está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

10.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como em prestar os serviços conforme normas editalícias.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

11.3. Quando autorizado e devidamente justificado pela Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

11.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (cem reais)**.

11.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

11.12. Na concorrência eletrônica o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescente com prorrogações.

11.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

11.12.2. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.12.4. Na hipótese de não haver novos lances na prorrogação automática nos termos do subitem anterior, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

11.12.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o desempate ocorre automaticamente pelo sistema após o fim da disputa.

11.14. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema

11.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.17. Encerrada a etapa de que trata os subitens 11.15 e 11.16 o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

11.18. Na hipótese do sistema eletrônico se desconectar para o responsável pelo procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

11.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital, e quanto ao disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

12.2. Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento licitatório poderá negociar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

por meio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado sendo possível o acompanhamento pelos demais licitantes, objetivando-se:

12.2.1. redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;

12.2.2. qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Projeto Básico;

12.2.3. melhorias nas condições da garantia oferecida.

12.3. É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Projeto Básico ou alteração da natureza do objeto licitado.

12.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

12.5. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

12.6. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 1h (uma hora), contado da solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema, para envio da documentação de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

12.7. Após definido o ganhador da licitação, a Agente de Contratação, poderá consultar a legalidade da empresa nos seguintes órgãos:

12.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

12.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.9.1. conter vícios insanáveis;

12.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

12.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.10. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.11. A inexequibilidade de que trata os subitens 12.9.3 e 12.9.4, só será considerada após diligência do responsável pelo procedimento licitatório, que comprove:

12.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.12. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pelo procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do edital de licitação.

13.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

13.2. Os documentos remetidos por meio da Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Agente de Contratação.

13.3. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação.

13.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

13.4.1. Habilitação Jurídica

13.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.4.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

13.4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.4.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

13.4.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

13.4.2.3. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

13.4.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

13.4.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.2.6. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual.

13.4.2.7. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal.

13.4.2.8. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

13.4.2.9. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

13.4.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.4.3. Qualificação Técnica

13.4.3.1. Prova de inscrição ou registro dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

13.4.3.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, **serviços idênticos ou similares** ao objeto da licitação, considerando as seguintes parcelas de maior relevância, observado o art. 67 § 1º da Lei 14.133/2021, bem como ao disposto no inciso IX, do art. 18 do mesmo diploma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

- a) ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO;
- b) PISO EM PORCELANATO;
- c) FORRO DE DRYWALL ESTRUTURAL COM JUNTA DE DILATAÇÃO;
- d) ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA E TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACUSTICA.

13.4.3.2.1. Para comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico com a licitante (deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho, cópia do contrato de prestação de serviços, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

13.4.3.2.2. A designação de um profissional de engenharia ou arquiteto responsável pela execução dos serviços é essencial para garantir a qualidade técnica das atividades realizadas. Este profissional será capaz de supervisionar e garantir que todas as etapas do projeto sejam executadas de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos.

13.4.3.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, conforme Súmula 263 do TCU, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO, prevista na Resolução CONFEA nº 1.137/2023, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, sendo:

- a) ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO;
- b) PISO EM PORCELANATO;
- c) FORRO DE DRYWALL ESTRUTURAL COM JUNTA DE DILATAÇÃO;
- d) ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA E TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACUSTICA;

13.4.3.4. Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil, firmado pelo servidor municipal, comprovando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, e ainda, apresentar Declaração de que teve conhecimento do local onde será realizado as obras ou Declaração de Conhecimento do Local a ser Realizado a Obra.

13.4.3.4.1. A visita técnica **NÃO** é obrigatória, e para que seja realizada, os interessados deverão manifestar-se mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 horas antes em cujo horário, os licitantes deverão comparecer à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Marliéria-MG, situada situado na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria, Minas Gerais, no setor de licitações.

13.4.3.4.2. O ATESTADO DE VISITA será fornecido pelo servidor público do município de Marliéria que acompanhou a visita.

13.4.3.4.3. A visita deve ser realizada por representante legal designado pela empresa.

13.4.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.4.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica.

13.4.4.4. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registradas no órgão competente e/ou publicado em órgão da imprensa, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será aferida a situação financeira da proponente, de acordo com os seguintes índices mínimos:

ILC (índice de liquidez corrente) = > 1,0

ILG (índice de liquidez geral) => 1,0

Solvência Geral (SG) => 1,00

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + RLP)/PC + ELP$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

$$SG = (AT) / (PC + ELP)$$

Onde:

- AC é o Ativo Circulante;
- PC é o Passivo Circulante;
- RLP é o Realizável em Longo Prazo;
- ELP é o Exigível em Longo Prazo;
- AT Ativo Total.

13.4.4.4.1. A finalidade da exigência dos índices financeiros é “demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato”.

13.4.4.4.2. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

13.4.4.4.3. O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. Portanto, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (um) porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em curto prazo.

13.4.4.4.4. O Índice de Liquidez Geral mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo. Ele indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um) real de dívida de longo prazo. Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (um) porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a longo prazo.

13.4.4.2.4. O índice de solvência geral é uma medida financeira que **avalia a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de longo prazo**, levando em consideração tanto seus ativos quanto suas dívidas. Em essência, ele representa a relação entre os recursos disponíveis para a empresa e suas obrigações financeiras. É uma métrica valiosa para avaliar a solidez financeira de uma organização, pois indica se ela possui ativos suficientes para cobrir suas dívidas de longo prazo.

13.4.4.2.4.1. Quando obtemos o índice de solvência geral igual a 1 significa que os ativos e passivos da empresa estão equilibrados. Nesse caso, a empresa teoricamente consegue cobrir suas obrigações. Uma das características mais importantes do índice de solvência geral é que ele deve ser maior ou igual a 1 para indicar uma situação financeira saudável.

13.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.6. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

13.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação e a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

14. DOS RECURSOS

14.4. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.5. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.7. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.8. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

14.15. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo a Agente de Contratação durante o certame;

15.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.4.2.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.4.2.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.4.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.4.2.6. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

15.4.2.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

15.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.4.3.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.4.5. fraudar a licitação;

15.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.4.6.3. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.4.6.4. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.4.6.5. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

15.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

15.5. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

criminal:

15.5.1. advertência;

15.5.2. multa;

15.5.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

15.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.6.2. as peculiaridades do caso concreto

15.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

15.7. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

15.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1. a 15.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

15.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.1 a 15.2.4.

15.11.1. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1. a 15.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.6. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br

16.7. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

16.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.9. O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e examinará as impugnações, quanto aos pressupostos de admissibilidade, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação.

16.10. Após o exame de admissibilidade, as impugnações serão encaminhadas para decisão da autoridade competente.

16.11. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

16.12. Deferida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

17. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

17.4. A liquidação da despesa referente as medições, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA/CAU;
- b) Boletim de Medição;
- c) Relatório fotográfico.

17.5. O valor da contratação resultante do certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da licitante vencedora, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

17.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; As despesas referentes ao objeto do futuro contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, existentes nas dotações da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil

17.7. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas de serviços em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

17.8. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do contrato, observado o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município de Marliéria.

17.9. Depois de atendidas as condições de que trata a Lei Federal 14.133/2021, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

17.10. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

17.9. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a obra estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

17.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a execução da obra.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

18.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.4.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.4.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.4.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

18.4.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.4.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

18.4.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

18.4.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

18.4.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.4. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.6. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.4. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, devendo fazê-lo no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

21.5. Na assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que serão mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

21.6. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições proposta pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

21.7. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem 25.3. a Administração Municipal, observados o orçamento estimado e o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

21.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

21.7.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

21.9. A regra prevista no subitem 25.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 26.3.1 deste edital.

22. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

22.4. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este edital, somente poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, por meio de ato escrito e fundamentado, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.5. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.6. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.7. Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O responsável por infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sujeita-se à aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

23.2. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

23.4. A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo os atos produzidos em meio físico serem, imediatamente, digitalizados e apensados em processo eletrônico.

23.6. Os arquivos e os registros relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.7. A Administração Municipal poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este edital.

23.8. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma www.licitardigital.com.br, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis na Plataforma de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

23.11. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timóteo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Apenso I– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

PALNILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

COMPOSIÇÃO DO BDI

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIA DE CÁLCULO

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS NITÁRIOS

PROJETOS

Todas as Informações do Projeto Básico são de Responsabilidades da secretaria demandante e do engenheiro responsável pela sua elaboração. Considerando a necessidade da contratação em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

Marliéria, 22 de maio de 2026

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

ROBSON CARVALHO BENEDITO

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Concorrência Eletrônica nº 007/2026

Processo Licitatório nº 033/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Marliéria pretende a contratar empresa especializada, pelo critério de menor preço global, com execução mediante medições unitárias, para construção da nova sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição do BDI, memorial descritivo, memória de cálculo, composição de preços unitários e projetos que integram o processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO

A presente contratação tem por objeto a construção da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Marliéria/MG, obra de natureza permanente, destinada a assegurar condições adequadas ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, ao atendimento da população e ao exercício regular das atividades institucionais previstas na Constituição Federal.

A atual estrutura física destinada ao funcionamento da Câmara Municipal mostra-se insuficiente e inadequada para atender às demandas administrativas, legislativas e de atendimento ao público, não atendendo plenamente às exigências de acessibilidade, segurança, funcionalidade e conforto, além de limitar a eficiência dos trabalhos legislativos.

A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, na forma do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, com medições unitárias, sendo o pagamento efetuado por medições dos serviços efetivamente efetuados, conforme autorizado pelo art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o mais adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a padronização do objeto, a existência de projetos e planilhas detalhadas e a necessidade de controle técnico e financeiro da execução da obra. Diante do exposto, resta devidamente fundamentada a instauração do processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, para contratação de empresa especializada na construção da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Marliéria/MG, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados na Praça JK, s/n, em Marliéria, MG

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT. Garantia de todas as informações levantadas e documentadas sobre os serviços executados, sendo a contratada passível de ser responsabilizada civil e penalmente por eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução dos serviços ocorrer culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A licitante vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. A licitante deverá ainda, assumir o formal compromisso de utilizar materiais de boa qualidade e rigorosa execução técnica dos serviços, sob pena de cancelamento do contrato e abertura de processo administrativo na forma da lei.

5.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.8. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante
- 5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da lei 14.133/2021](#));
- 5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da lei 14.133/2021](#)).
- 5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes.
- 5.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

- 5.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 5.27. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 5.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante.
- 5.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a licitante vencedora relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.
- 5.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 5.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente;
- 5.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 5.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro/arquiteto preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 5.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 5.36. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a licitante vencedora deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 5.36.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 5.36.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 5.36.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 5.36.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 5.36.5. Em nenhuma hipótese a licitante vencedora poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 5.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 5.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 5.37.2. Na execução dos serviços, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

5.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

5.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

5.40. A licitante vencedora executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de Obras, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas na ata e memorial descritivo de execução.

5.41. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da licitante vencedora.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2. Notificar a licitante vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.3. Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela licitante vencedora;

6.5. Efetuar o pagamento a licitante vencedora do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em contrato.

6.6. Aplicar a licitante vencedora as sanções previstas na lei e no contrato.

6.7. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia a eventuais observações que se fizerem necessárias.

6.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela licitante vencedora, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. COMPOSIÇÃO DO BDI

7.1. A composição do BDI deverá ser efetuada conforme abaixo:

7.1.1. A licitante deverá compor o BDI que deverá ser parte integrante da proposta comercial apresentada.

7.1.2. O BDI calculado de 27,35% é meramente um balizador, devendo a empresa licitante respeitar os intervalos admissíveis no acórdão nº 2622/2013, conforme modelo anexo;

7.1.3. Nos percentuais referentes a tributos deverá ser considerado para efeito de cálculo o ISS do município ou correspondente na sua inserção no Simples Nacional;

7.1.4. O valor final do BDI apresentado deverá estar dentro do intervalo padrão admissível previsto no Acórdão do TCU nº 2622/2013, e não poderá ser superior a 27,35% (vinte e sete vírgula 35% trinta e cinco por cento).

7.2. Qualificações Técnicas

7.2.1. Prova de inscrição ou registro dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

7.2.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado, **serviços idênticos ou similares** ao objeto da licitação, considerando as seguintes parcelas de maior relevância, observado o art. 67 § 1º da Lei 14.133/2021, bem como ao disposto no inciso IX, do art. 18 do mesmo diploma legal.

a) ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO;

b) PISO EM PORCELANATO;

c) FORRO DE DRYWALL ESTRUTURAL COM JUNTA DE DILATAÇÃO,;

d) ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA E TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACUSTICA.

JUSTIFICATIVA: os itens acima relacionados são muito significativos no andamento da obra, são relevantes para comprovar a qualificação e também possuem grande peso orçamentário.

7.2.2.1. Para comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico com a licitante (deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho, cópia do contrato de prestação de serviços, ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

7.2.2.2. A designação de um profissional de engenharia ou arquiteto responsável pela execução dos serviços é essencial para garantir a qualidade técnica das atividades realizadas. Este profissional será capaz de supervisionar e garantir que todas as etapas do projeto sejam executadas de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos.

7.2.2.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, conforme Súmula 263 do TCU, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO, prevista na Resolução CONFEA nº 1.137/2023, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, sendo:

a) ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO FURADO, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO;

b) PISO EM PORCELANATO;

c) FORRO DE DRYWALL ESTRUTURAL COM JUNTA DE DILATAÇÃO;

d) ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA E TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACUSTICA;

JUSTIFICATIVA: os itens acima relacionados são muito significativos no andamento da obra, são relevantes para comprovar a qualificação e também possuem grande peso orçamentário

7.2.3. Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil, firmado pelo servidor municipal, comprovando que a licitante visitou os locais de realização dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações decorrentes de condições desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, e ainda, apresentar Declaração de que teve conhecimento do local onde será realizado as obras ou Declaração de Conhecimento do Local a ser Realizado a Obra.

7.2.3.1. A visita técnica **NÃO** é obrigatória, e para que seja realizada, os interessados deverão manifestar-se mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 horas antes em cujo horário, os licitantes deverão comparecer à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Marliéria-MG, situada situado na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria, Minas Gerais, no setor de licitações.

7.2.3.2. O ATESTADO DE VISITA será fornecido pelo servidor público do município de Marliéria que acompanhou a visita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

7.2.3.3. A visita deve ser realizada por representante legal designado pela empresa.

8. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A liquidação da despesa referente as medições, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA/CAU;
- b) Boletim de Medição;
- c) Relatório fotográfico;

8.2. O valor da contratação resultante do certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da licitante vencedora, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; As despesas referentes ao objeto do futuro contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, existentes nas dotações da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil.

8.4. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas de serviços em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

8.5. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do contrato, observado o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município de Marliéria.

8.6. Depois de atendidas as condições de que trata a Lei Federal 14.133/2021, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

8.7. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

8.8. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

8.9. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a execução dos serviços.

9. PRAZOS

9.1. O início da prestação dos serviços se dará em até 05(cinco) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço com prazo de execução conforme cronograma físico financeiro e vigência contratual de 12(doze) meses, aditivado por igual período.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro:

02.010.001.04.122.0015.1023.4.4.90.51.00 – Ficha 694

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial: analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, propostas de alteração contratual, e ainda:

11.1.1. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.1.2. Decidir provisoriamente a suspensão da prestação de serviço;

11.1.3. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

11.1.4. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

11.1.5. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.1.6. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

11.2. Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

11.2.1. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

11.2.2. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

11.2.3. Realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

11.2.4. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da prestação de serviços;

11.2.5. Conferir e atestar as faturas relativas à prestação de serviços;

11.2.6. Avaliar os serviços executados;

11.2.7. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

11.2.8. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

11.2.9. solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

11.2.10. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.2.11. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

11.2.12. Para fins da fiscalização setorial o município poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

11.3. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

11.4. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário para a respectiva regularização.

11.5. O fiscal administrativo do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

11.5.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

11.5.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

11.5.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

11.5.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

11.5.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

11.5.6. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

11.5.7. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 09, e 16 de janeiro de 2024.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

12.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

12.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

13. NORMAS E RECOMENDAÇÕES

13.1. Serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos:

a) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

b) Prefeitura Municipal de Marliéria – planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição do BDI, memória de cálculo, memorial descritivo, composição de custos unitários, e croqui.

14. LIMPEZA E RETIRADA DO LOCAL

14.1 Ao concluir os serviços, o encarregado responsável orientará a turma no sentido de limpar a todo local para entrega dos serviços.

15. CONDICIONAMENTOS VINCULADOS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

15.1. A Contratada deverá gerir seus resíduos de construção ou orgânicos com rigorosa observância das recomendações e exigências estabelecidas para descarte destes produtos

16. NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

16.1. Na execução dos serviços de construção e manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

16.2. A Contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial no 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras;

16.3. A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção.

16.4. A Contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção;

16.5. A Contratada deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pelo contratante, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

17. DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

17.1. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores poderão ser reajustados, tendo como referência o mês da apresentação da proposta. O reajustamento será calculado conforme a variação, utilizando como base o IPCA, nos termos do art. 82, inciso VI, § 5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

17.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela licitante vencedora esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade.

17.4. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise do pedido, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

17.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a licitante vencedora não poderá suspender os serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.6. Após a autorização de reajuste pelo Município, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. fraudar a licitação;

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

18.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1. a 18.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.2.1 a 18.2.4.

18.8.1. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1. a 18.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico: Empresa contratada Guilherme Augusto Vieira-
CREA-37.379/D e Paulo Sérgio Gomes Silveira – CREA 100656/D.

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico:
PSW engenharia Ltda.
CNPJ.: 10.504.176/0001-34
pswengenharia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

APENSO I - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concorrência Eletrônica nº 007/2026

Processo Licitatório nº 033/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de empresa especializada, pelo critério de menor preço global, com execução mediante medições unitárias, para construção da nova sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição do BDI, memorial descritivo, memória de cálculo, composição de preços unitários e projetos.

O presente documento constitui a etapa inicial da fase de planejamento da contratação, apresentando os estudos técnicos preliminares necessários à identificação e definição da solução mais adequada para atendimento da demanda acima especificada.

Tem como objetivo analisar detalhadamente a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade da contratação pretendida, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e demais normas aplicáveis à Administração Pública

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A construção da nova sede da Câmara Municipal de Marliéria justifica-se diante das limitações das instalações atualmente utilizadas, as quais não atendem de forma adequada às necessidades administrativas, funcionais e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

O espaço físico existente apresenta limitações quanto à estrutura, funcionalidade e acessibilidade, comprometendo o pleno exercício das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público.

Tais condições dificultam o adequado desempenho das atribuições dos vereadores, servidores e colaboradores, além de restringirem o acesso da população aos serviços e às sessões legislativas.

Ressalta-se que a Câmara encontra-se instalada em imóvel alugado, o que, além de limitar intervenções estruturais e adaptações necessárias, gera despesa contínua ao erário sem a correspondente incorporação de patrimônio público.

Dessa forma, a construção de uma nova sede própria mostra-se essencial para garantir ambiente adequado, seguro e funcional, compatível com a relevância institucional da Câmara Municipal, promover melhores condições de trabalho, ampliar a transparência, fortalecer a participação cidadã e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a formação de patrimônio próprio do Município.

A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de engenharia de elevada relevância e complexidade técnica, envolvendo a construção da nova sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG.

A adoção da concorrência eletrônica mostra-se adequada em razão da natureza do objeto e do valor estimado da contratação, permitindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência dos atos administrativos e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A forma eletrônica proporciona maior eficiência ao procedimento licitatório, ampliando a participação de empresas interessadas de diversas localidades, reduzindo custos operacionais, assegurando maior publicidade e promovendo celeridade na condução do certame, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público.

Além disso, considerando que a contratação será executada sob o regime de medições unitárias e pelo critério de julgamento de menor preço global, sendo o pagamento efetuado por medições dos serviços efetivamente efetuados, neste contexto a concorrência eletrônica se apresenta como a modalidade mais adequada para garantir a correta disputa entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa, observadas as especificações técnicas constantes nos projetos, planilhas, memoriais e demais documentos integrantes do processo licitatório.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O referido serviço está previsto no Plano Anual de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A obra a ser executada será prestada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.2. A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de obras de engenharia similares. Deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados que demonstrem a sua aptidão para realizar o objeto da contratação.

4.3. A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada e com experiência comprovada, conforme as normas técnicas e legislação vigente.

4.4. Na execução da obra deverá ser observadas as boas normas de engenharia e da ABNT, bem como as demais condições contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o presente ETP, cabendo ao licitante vencedor o fornecimento de materiais, mão-de-obra e todos os equipamentos essenciais necessários, inclusive os EPI's necessários para execução dos serviços.

4.5. A obra deverá ser executada com utilização de materiais de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, devendo a contratada dispor de equipamentos, ferramentas e todos os acessórios indispensáveis para cumprimento dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o presente expediente.

4.6. Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto.

4.7. Fornecer ART de execução das atividades realizadas.

4.8. A mão-de-obra a ser empregada na execução dos trabalhos não terá vínculo algum com o município, descabendo, conseqüentemente, a imputação de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou acidentárias ao município.

Requisitos de sustentabilidade

4.9. A obra executada pela empresa contratada deverá fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

4.10. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

4.11. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.12. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

4.13. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

4.14. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

4.15. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

4.16. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Da Motivação

4.17. Trata-se da motivação para licitar a contratação de empresa para prestar serviços comuns de engenharia inerentes a construção de edifício público destinado a atender as necessidades de construção da nova sede da Câmara Municipal do Município de Marliéria, justifica a abertura do presente procedimento de contratação.

4.18. Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para instrução de novo procedimento licitatório em questão. Pois, trata-se de serviços necessários às demandas da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Muniicipal de Marliéria.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa das quantidades dos serviços e materiais necessários para a execução da obra foi elaborada com base nos projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo.

5.2. Os quantitativos foram definidos a partir de levantamento técnico detalhado das etapas construtivas necessárias à execução integral da obra da nova sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, contemplando serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, esquadrias, pintura, pavimentação, serviços complementares e demais itens indispensáveis à plena funcionalidade da edificação.

5.3. A definição das quantidades observou critérios técnicos de engenharia, considerando as características físicas do empreendimento, as necessidades da Administração Pública e as condições adequadas para execução da obra, de forma a assegurar compatibilidade entre os serviços previstos e a solução pretendida.

5.4. As quantidades estimadas encontram-se discriminadas na planilha orçamentária anexa ao processo, a qual servirá como referência para elaboração das propostas e acompanhamento da execução contratual, podendo sofrer ajustes quantitativos nos limites legalmente admitidos, caso necessário, durante a execução da obra.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Solução 01: Execução direta da construção da nova sede da Câmara Municipal pelo próprio Município.

Análise da solução:

A execução direta da construção da nova sede da Câmara Municipal pelo próprio Município mostra-se **inviável**, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de mão de obra própria suficiente e tecnicamente habilitada para a realização de obra civil dessa natureza e complexidade.

O quadro de pessoal existente não contempla profissionais especializados nem equipes operacionais permanentes aptas a executar, de forma integral, os serviços de engenharia necessários, o que comprometeria o cumprimento dos prazos, a qualidade da obra e a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Além disso, a tentativa de execução direta demandaria a contratação temporária de servidores ou a realocação indevida de pessoal, o que poderia afrontar os princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade, gerando riscos administrativos, trabalhistas e financeiros ao Município.

Dessa forma, conclui-se que a Solução 01 não atende às condições operacionais do Município, devendo ser descartada por **inviabilidade técnica e administrativa**.

Solução 02: Aquisição, pelo Município, dos materiais e insumos necessários à execução da obra, com contratação de empresa especializada exclusivamente para a execução da mão de obra.

Análise da solução:

A Solução 02 revela-se inviável para o Município, tendo em vista que a aquisição dos materiais e insumos necessários à execução da obra exigiria a realização de múltiplos procedimentos licitatórios, abrangendo itens diversos e de naturezas distintas, tais como materiais de construção, equipamentos, insumos elétricos e hidrossanitários, entre outros.

Essa fragmentação das contratações acarretaria elevado ônus administrativo, com aumento da complexidade da gestão contratual, da fiscalização, do controle de estoque e da logística de fornecimento, além de potencial risco de atrasos na execução da obra em razão de eventuais desconpassos entre o cronograma físico e o fornecimento dos materiais.

Ademais, a Administração assumiria diretamente os riscos relacionados à variação de preços, à qualidade dos insumos adquiridos, ao armazenamento adequado e à compatibilidade técnica dos materiais, o que comprometeria a eficiência e a economicidade do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Ressalta-se, ainda, que a condução simultânea de licitações para aquisição de materiais e para contratação de mão de obra poderia resultar em dificuldades de coordenação, responsabilização difusa e conflitos na execução contratual, contrariando os princípios da eficiência, do planejamento e da gestão integrada das obras públicas.

Diante do exposto, conclui-se que a Solução 02 não se mostra adequada à realidade administrativa do Município, devendo ser afastada por **inviabilidade operacional, administrativa e gerencial**.

Solução 03: Contratação de empresa especializada para a execução integral da obra, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários.

Análise da solução:

A Solução 03 mostra-se viável e adequada à realidade administrativa do Município, uma vez que prevê a contratação de empresa especializada para a execução integral da obra, abrangendo o fornecimento de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, sob responsabilidade única da contratada.

Esse modelo de contratação permite maior eficiência operacional, pois concentra em um único contrato a execução de todas as etapas do empreendimento, facilitando o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização da obra, além de reduzir riscos relacionados à coordenação entre diferentes fornecedores e prestadores de serviços.

Ademais, a alocação integral das responsabilidades à empresa contratada minimiza os riscos administrativos, logísticos e financeiros para o Município, assegurando maior previsibilidade quanto a prazos, custos e padrões de qualidade, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Considerando o objeto, o valor estimado e a complexidade da obra, a contratação deverá ser realizada por meio de Concorrência Eletrônica, na forma da legislação vigente, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência e economicidade, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que a Solução 03 é a alternativa mais apropriada ao Município, atendendo às condições técnicas, operacionais e legais necessárias à execução da obra pretendida.

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. A escolha da Solução 03 – Contratação de empresa especializada para a execução integral da obra, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, fundamenta-se em critérios de viabilidade técnica, eficiência administrativa, economicidade e mitigação de riscos, alinhados às necessidades e à capacidade operacional do Município.

7.2. As Soluções 01 e 02 mostraram-se inviáveis. A execução direta pelo Município é impraticável diante da inexistência de mão de obra própria qualificada e estrutura técnica suficiente para conduzir obra dessa natureza. Por sua vez, a aquisição direta de materiais e insumos pelo Município, com contratação isolada de mão de obra, implicaria a realização de múltiplos processos licitatórios, aumento significativo do ônus administrativo, dificuldades de coordenação, além de riscos de atrasos e responsabilização difusa na execução contratual.

7.3. Em contrapartida, a Solução 03 possibilita a gestão integrada do empreendimento, concentrando em um único contratado todas as responsabilidades pela execução da obra, o que assegura maior controle sobre prazos, custos e qualidade dos serviços. Esse modelo reduz a complexidade administrativa, facilita a fiscalização e minimiza riscos relacionados à logística, à compatibilidade técnica dos materiais e à variação de preços.

7.4. Além disso, a contratação de empresa especializada permite a aplicação de técnicas construtivas adequadas, observância das normas técnicas e de segurança do trabalho, bem como maior previsibilidade na execução física e financeira da obra.

7.5. Dessa forma, a Solução 03 revela-se a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para o Município, sendo a que melhor atende ao interesse público, razão pela qual foi escolhida como o tipo de solução a ser contratada, devendo sua contratação ocorrer por meio de Concorrência Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

obra de construção da nova sede da Câmara Municipal, compreendendo todas as etapas necessárias à sua plena realização, desde a mobilização inicial até a entrega definitiva do empreendimento em condições de uso.

8.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, bem como pela execução dos serviços de engenharia civil, instalações elétricas, hidrossanitárias, acabamento, serviços complementares e demais intervenções previstas nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

8.3. A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos técnicos aprovados, as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental aplicável e as boas práticas de engenharia, garantindo qualidade, durabilidade, funcionalidade e segurança da edificação.

8.4. A gestão, o planejamento, a logística de suprimentos, o controle de qualidade dos materiais empregados e a coordenação das equipes de trabalho serão de inteira responsabilidade da contratada, cabendo ao Município o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidores ou comissão designada, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

8.5. A contratação será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, assegurando ampla competitividade, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com pagamento condicionado às medições dos serviços efetivamente executados, conforme cronograma aprovado.

8.6. Essa solução proporciona gestão integrada, redução de riscos administrativos e operacionais, maior previsibilidade de custos e prazos, além de eficiência na execução da obra, atendendo de forma adequada às necessidades do Município e ao interesse público.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a execução do orçamento, foi elaborado memorial de cálculo para levantamento de quantitativos de serviços e materiais com base nos projetos Arquitetônicos e projetos complementares e com os resultados alcançados foi elaborado a planilha orçamentária utilizando a planilha Referencial de preços do **SINAPI FEVEREIRO DE 2026 com desoneração, SETOP REGIÃO LESTE de JANEIRO DE 2026 com desoneração, SISTEMA ORSE de FEVEREIRO de 2026 com desoneração e COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS**, tendo-se como valor global de R\$ 2.031.510,91 (Dois milhões, trinta e um mil, quinhentos e dez reais e noventa e um centavos).

10 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

10.1. O não parcelamento do objeto justifica-se pela natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços que compõem a execução da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal. As diversas etapas do empreendimento tais como fundações, estrutura, vedações, instalações, acabamentos e serviços complementares possuem inter-relação técnica e funcional, de modo que sua execução fragmentada poderia comprometer a qualidade, a compatibilidade dos sistemas construtivos e a segurança da edificação.

10.2. O parcelamento do objeto acarretaria a necessidade de múltiplas contratações, com consequente aumento da complexidade administrativa, dificuldade de coordenação entre diferentes contratados, elevação dos custos indiretos e ampliação dos riscos de atrasos no cronograma físico-financeiro, além de potencial responsabilização difusa quanto a falhas técnicas e defeitos construtivos.

10.3. Ademais, a contratação de um único responsável pela execução integral da obra assegura unidade de gestão, padronização técnica e maior controle de qualidade, permitindo à Administração exigir o cumprimento dos prazos, dos padrões técnicos e das obrigações contratuais de forma mais eficiente e objetiva.

10.4. Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não se mostra vantajoso sob o aspecto da economicidade, pois poderia gerar sobreposição de custos, duplicidade de mobilizações, incompatibilidades entre serviços e aumento das despesas com fiscalização e gestão contratual.

10.5. Diante dessas razões, conclui-se que o não parcelamento do objeto é tecnicamente justificável e administrativamente recomendável, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, razão pela qual a contratação será realizada de forma integral, por meio de Concorrência Eletrônica.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

11.1. Com a contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal, o Município pretende alcançar os seguintes resultados:

11.1.1. Entregar edificação moderna, funcional e segura, apta a atender às necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento à população.

11.1.2. Assegurar a execução dos serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e normas técnicas vigentes, garantindo qualidade construtiva, desempenho adequado dos sistemas e maior vida útil da edificação.

11.1.3. Garantir a execução da obra dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, com controle efetivo dos custos e redução de riscos de atrasos ou aditivos desnecessários.

11.1.4. Simplificar a gestão contratual mediante a centralização das responsabilidades em um único contratado, reduzindo o ônus administrativo, os riscos logísticos, técnicos e operacionais para o Município.

11.1.5. Obter a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o custo global da obra, a racionalização de processos e a mitigação de desperdícios decorrentes de contratações fragmentadas.

11.1.6. Assegurar que a contratação e a execução da obra ocorram em estrita observância à legislação vigente, aos princípios da Administração Pública e às normas de segurança do trabalho e ambientais.

11.1.7. Permitir acompanhamento e fiscalização eficazes da execução contratual, com medições claras e objetivas dos serviços executados, assegurando transparência e controle dos atos administrativos.

11.2. Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente alinhados ao interesse público, ao planejamento estratégico do Município e à necessidade de garantir uma solução eficiente, segura e sustentável para a construção da nova sede da Câmara Municipal.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores);
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. O município não possui contratos para execução de serviços correlatos ao presente processo licitatório.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal poderá ocasionar impactos ambientais de caráter temporário e local, inerentes às atividades de obras civis, destacando-se:

14.1.1. Produção de entulhos, sobras de materiais, embalagens e resíduos diversos, que, se não corretamente gerenciados, podem causar impactos ao solo e ao entorno.

14.1.2. Atividades como terraplenagem, movimentação de solo, transporte de materiais e demolições pontuais podem gerar poeira, afetando a qualidade do ar local e o conforto da vizinhança.

14.1.3. O uso de máquinas, equipamentos e ferramentas pode provocar aumento dos níveis de ruído, impactando temporariamente a população do entorno e a fauna local, quando existente.

14.1.4. Utilização de água, energia elétrica e matérias-primas ao longo da execução da obra, com potencial impacto caso não haja controle e uso racional.

14.1.5. Presença de canteiro de obras, tapumes, equipamentos e circulação de veículos, resultando em impacto visual temporário na área.

14.1.6. Aumento do fluxo de veículos pesados para transporte de materiais, podendo gerar transtornos pontuais no tráfego urbano e riscos à segurança viária.

14.2. Ressalta-se que tais impactos são previsíveis, controláveis e mitigáveis, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

minimizados mediante a adoção de medidas adequadas de gestão ambiental, tais como o correto gerenciamento dos resíduos da construção civil, controle de poeira e ruídos, uso racional de recursos naturais, manutenção preventiva de equipamentos e cumprimento da legislação ambiental vigente.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal mostra-se viável sob os aspectos técnico, administrativo, econômico e legal, atendendo às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

15.2. Sob o aspecto técnico, o objeto é plenamente executável por empresas do ramo da construção civil que detenham capacidade técnica comprovada, experiência em obras similares e condições operacionais para fornecer, de forma integrada, materiais, equipamentos, insumos e mão de obra qualificada, em conformidade com os projetos e normas técnicas vigentes.

15.3. Do ponto de vista administrativo, a contratação é compatível com a estrutura organizacional do Município, uma vez que centraliza as responsabilidades da execução em um único contratado, reduzindo a complexidade da gestão, facilitando a fiscalização e mitigando riscos relacionados à coordenação de múltiplos contratos.

15.4. Quanto à viabilidade econômica, a adoção do critério de menor preço global, aliada à concorrência eletrônica, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando racionalidade nos custos, previsibilidade orçamentária e melhor alocação dos recursos públicos, além de reduzir a probabilidade de aditivos decorrentes de falhas de planejamento ou fragmentação do objeto.

15.5. No aspecto legal, a contratação encontra amparo na legislação vigente, podendo ser realizada por meio de Concorrência Eletrônica, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência e economicidade, bem como as normas aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia.

15.6. Além disso, os riscos identificados são controláveis e mitigáveis mediante adequada definição do escopo, fiscalização efetiva, exigência de garantias contratuais e adoção de boas práticas de gestão de contratos.

15.7. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é plenamente viável, técnica e administrativamente adequada, economicamente justificável e juridicamente segura, atendendo às condições necessárias para a execução da obra pretendida.

ANEXOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

COMPOSIÇÕES DE CUSTO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMORIAL DESCRITIVO

COMPOSIÇÃO DO BDI

PROJETOS

DECLARAÇÃO REFERENCIAS DE PREÇO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE NÃO PARCELAMENTO

MAPA DE RISCOS

MATRIZ DE RISCO

PROJETO BÁSICO

RESPONSÁVEIS

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico: Empresa contratada Guilherme Augusto Vieira - CREA-37.379/D e Paulo Sérgio Gomes Silveria – CREA 100656/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

MAPA DE RISCOS

1. DADOS DO PROCESSO

Contratação de empresa para prestação de serviços de construção da nova sede da Câmara Municipal, Marliéria/MG.

2. FASE DE ANÁLISE

Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

3. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

RISCO 01						
Planejamento deficiente						
Probabilidade	X	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
ID	DANO					
1.	O prejuízo ao atendimento das demandas da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil.					
ID	AÇÃO PREVENTIVA					RESPONSÁVEL
1.	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto, conforme necessidades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil.					Setor Requisitante
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA					RESPONSÁVEL
1.	Designar membros com mais experiência em contratações.					Setor Requisitante

RISCO 02						
Elaboração do Termo de Referência inadequado						
Probabilidade	X	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
ID	DANO					
1.	Utilização, por parte do contratado, de materiais de baixa qualidade, bem como emprego de produtos que não possuem a qualidade necessária para preparação da base.					
ID	AÇÃO PREVENTIVA					RESPONSÁVEL
1.	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.					Setor Requisitante
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA					RESPONSÁVEL
1.	Refazer o Termo de Referência					Setor Requisitante

RISCO 03						
Indisponibilidade financeira						
Probabilidade	X	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
ID	DANO					
1.	A não contratação do objeto licitado.					
ID	AÇÃO PREVENTIVA					RESPONSÁVEL
1.	Planejamento financeiro para Contratações					Secretaria Municipal de Fazenda
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA					RESPONSÁVEL
1.	Reprogramação de Planejamento financeiro					Secretaria de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

RISCO 04					
Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato					
Probabilidade	X	Baixa		Média	
Impacto		Baixo		Médio	X
ID	DANO				
1.	Prejuízo ao atendimento das necessidades dos serviços contratados				
ID	AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL	
1.	Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa			Agente de Contratação e Equipe de Apoio/Sec.Obras	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL	
1.	Rescisão contratual e reinício do processo licitatório			Agente de Contratação e Equipe de Apoio/Setor Jurídico	

4. FASE DE ANÁLISE

Gestão e execução do objeto

5. RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA

RISCO 01					
Atraso na contratação					
Probabilidade	X	Baixa		Média	
Impacto		Baixo	X	Médio	
ID	DANO				
1.	Deficiência na execução dos serviços licitados.				
ID	AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL	
1.	Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução dos serviços			Fiscal designado	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL	
1.	Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que o contratado venha a cumprir todas as demandas contratadas			Assessoria Jurídica	

RISCO 02					
Aquisição com preço acima da média do mercado					
Probabilidade	X	Baixa		Média	
Impacto	X	Baixo		Médio	
ID	DANO				
1.	Danos ao Erário				
ID	AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL	
1.	Pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, inciso II e IV.			Setor de Compras	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL	
1.	Evitar contratações de serviços não adequados, em desacordo com estipulado			Agente de Contratação e Equipe de Apoio	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

RISCO 03					
Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento ao Contratado					
Probabilidade	X	Baixa		Média	
Impacto		Baixo	X	Médio	
ID	DANO				
1.	Contratado se recusar a realizar os serviços licitados				
ID	AÇÃO PREVENTIVA				RESPONSÁVEL
1.	Planejamento Financeiro				Secretaria Municipal de Fazenda
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA				RESPONSÁVEL
1.	Reservar os recursos com antecedência				Secretaria Municipal de Fazenda

RISCO 04					
Execução do objeto da contratação em desacordo com o acordado					
Probabilidade	X	Baixa		Média	
Impacto		Baixo	X	Médio	
ID	DANO				
1.	Prejuízo ao erário				
ID	AÇÃO PREVENTIVA				RESPONSÁVEL
1.	Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da execução				Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil.
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA				RESPONSÁVEL
1.	Sanções e penalidades previstas no Contrato				Assessoria Jurídica

6. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Declaro, para devidos fins, que a Câmara Municipal de Marliéria juntamente com o engenheiro contratado por esta Prefeitura, Senhor Paulo Sérgio Gomes Silveira, são responsáveis pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes abaixo assinado, e que os valores de estimativa de preço foram obtidos de acordo com a tabela do **SINAPI FEVEREIRO DE 2026 com desoneração, SETOP REGIÃO LESTE de JANEIRO DE 2026 com desoneração, SISTEMA ORSE de FEVEREIRO de 2026 com desoneração e COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS**, que compila a contratação de empresa para prestação de serviços de Construção da Câmara Municipal, Marliéria/MG.

Empresa contratada para elaboração do projeto- PSW engenharia Ltda CNPJ 10.504.176/0001-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Eletrônica nº 007/2026

Processo Licitatório nº 044/2026

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº _____ (CNPJ), atendendo às exigências do Edital em epígrafe, e em conformidade com a Lei de licitações 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Marliéria.

Por ser expressão da verdade, é o que tem a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Local e data).

(Assinatura do Responsável Técnico da licitante Conforme

Acórdão nº 2.105/2016-TCU. A prova de vínculo do R.T, dar-se-á conforme exigido no item 7.3
alínea “G.a”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Concorrência Eletrônica nº 007/2026

Processo Licitatório nº 033/2026

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça JK nº 106, Centro em Marliéria/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **HAMILTON LIMA PAULA** e pelo Senhor **ROBSON CARVALHO BENEDITO**, Secretário de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, nomeado pela Portaria nº 003 de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1725, ora denominados CONTRATANTES, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----com sede à -----, Bairro ----- em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 010, de 16 de janeiro de 2024 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente e instrumento é a construção da nova sede da Câmara Municipal de Marliéria/MG, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, composição do BDI, memorial descritivo, memória de cálculo, composição de preços unitários e projetos, que integram este contrato, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial da empresa, sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do Município, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores e Jurisprudência e Consultas Técnicas que houverem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E MATRIZ DE RISCOS

3.1. Os serviços serão executados por empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

3.2. apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução, na Entidade competente; e comprovação do Cadastro Nacional de Obras (CNO), na assinatura do contato.

3.3. Apresentar declaração atestando que a contratada não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, **do órgão celebrante**.

3.4. A Contratada, executar, conforme a melhor técnica, a obra contratada, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pelo Contratante.

3.5. A Contratada, responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

3.6. A Contratada, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, readequar imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

3.7. A Contratada, manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil, na exigência de indicação, sempre liderada por um responsável técnico qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização do Município resolver problemas referente a obra em execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

3.8. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Contratante, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.9. A obra deverá ser realizada de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

3.11. O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.12. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os atos decorrentes da execução da obra ora pleiteados, durante a vigência do contrato;

3.13. MATRIZ DE RISCO

3.13.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a Contratada deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao Contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- c) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- e) Outras informações relevantes.

3.13.2. Após a notificação, o Contratante decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a Contratada. Em sua decisão o Contratante poderá isentar temporariamente a Contratada do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

3.13.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.13.4. O reconhecimento pelo Contratante dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a Contratada, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.

3.13.5. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3.13.6. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3.13.7. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ();

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Depois de atendidas as condições de que trata a Lei Federal 14.133/2021, o pagamento será efetuado por medições mensais, em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

6.2. A liquidação da despesa referente as medições mensais somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA/CAU;
- b) Boletim de Medição;
- c) Relatório fotográfico.

6.3. O valor da contratação resultante do certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pela obra efetivamente executada.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes ao objeto do futuro contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, existentes nas dotações da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil.

6.5. As medições da obra serão mensais e obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

6.6. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do contrato, observado o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do Município de Marliéria.

6.7. Depois de atendidas as condições de que trata a Lei Federal 14.133/2021, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Defesa Civil, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

6.8. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

6.9. O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

6.10. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a obra estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.12. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REALINHAMENTO

7.1. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores poderão ser reajustados, tendo como referência o mês da apresentação da proposta. O reajustamento será calculado conforme a variação, utilizando como base o IPCA.

7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

7.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade.

7.4. o prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de no mínimo 30 (trinta) dias, contado do pedido e apresentação de documentos por parte da contratada

7.5. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise do pedido, porém contemplará a obra realizada a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

7.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução da obra, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.7. Após a autorização de reajuste pelo Contratante, será lavrado termo Aditivo/apostilamento com os novos preços a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em contrato.

8.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no contrato.

8.7. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia a eventuais observações que se fizerem necessárias.

8.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá ainda, assumir o formal compromisso de utilizar materiais de boa qualidade e rigorosa execução técnica da obra, sob pena de cancelamento do contrato e abertura de processo administrativo na forma da lei.

9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento da execução da obra com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Efetuar comunicação ao contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da obra no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da lei 14.133/2021](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único da lei 14.133/2021](#)).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes.

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução da obra, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente;

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro/arquiteto preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

9.36. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.36.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.36.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.36.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.36.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.37.2. Na execução da obra, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução da obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções da obra ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.39. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.40. A Contratada executará a obra de acordo com as Normas Técnicas de Execução de Obras, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas na ata e memorial descritivo de execução.

9.41. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas neste contrato.

10.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 08 (oito) dias contados da assinatura do Contrato. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

11.1. Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial: analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, propostas de alteração contratual, e ainda:

11.1.1. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.1.2. Decidir provisoriamente a suspensão da prestação de serviço;

11.1.3. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.4. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

11.1.5. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.1.6. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

11.2. Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

11.2.1. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

11.2.2. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

11.2.3. Realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

11.2.4. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da prestação de serviços;

11.2.5. Conferir e atestar as faturas relativas à prestação de serviços;

11.2.6. Avaliar os serviços executados;

11.2.7. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

11.2.8. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

11.2.9. solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

11.2.10. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.2.11. Propor a aplicação de penalidades à contratada;

11.2.12. Para fins da fiscalização setorial o município poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

11.3. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

11.4. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário para a respectiva regularização.

11.3. O fiscal administrativo do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

11.3.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

11.3.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

11.3.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

11.3.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

11.3.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

11.3.6. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

11.3.7. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 09, e 16 de janeiro de 2024.

Fiscal Técnico: Luiz José de Freitas

Fiscal Administrativo: José Maria Martins de Moraes

Gestor do Contrato: Robson Carvalho Benedito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. A obra será recebida da seguinte forma:

12.1.1. rovisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

13.1. Na execução da obra de manutenção deverão ser observadas as normas técnicas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

13.2. A contratada deverá cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, em especial o que determina a Portaria Ministerial no 3.214, de 08/06/78, do Ministério de Trabalho, e suas alterações, que dispõe sobre as Normas Regulamentadoras;

13.3. A contratada deverá fornecer, gratuitamente, ao pessoal sob sua responsabilidade, o Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem proteção.

13.4. A contratada deverá treinar e orientar seus empregados para o uso adequado e obrigatório do EPI, substituindo-o quando danificado ou extraviado e se responsabilizando pela sua higienização e manutenção;

13.5. A contratada deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pelo contratante, sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa;

e) moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da Contratada, por qualquer das infrações citadas;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

15.1. Executar a obra de acordo com as normas técnicas da ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), dos órgãos que regulam as normas técnicas de engenharia e arquitetura etc. devem ser respeitada e ainda garantia de todas as informações levantadas e documentadas sobre a obra executados, sendo a contratada passível de ser responsabilizada civil e penalmente por eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução da obra ocorrer culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados.

15.2. A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra executada, durante o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

de 05(cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da obra. Serão também de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer danos, porventura causado a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução da obra, objeto deste edital, nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.010.001.04.122.0015.1023.4.4.90.51.00 – Ficha 694

17.2. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

HAMILTON LIMA PAULO

ROBSON CARVALHO BENEDITO

CONTRATADA

Prefeito Municipal Secretário de Obras, Serviços e Defesa Civil

Representante Legal

Testemunas: 1. _____

CPF Nº:

2. _____

CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO I CONTRATO – MATRIZ DE RISCO

Dados do processo: Contratação de empresa para construção da Câmara Municipal de Marliéria									
PLANEJAMENTO									
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO				ANÁLISE DO RISCO			RESPOSTA AO RISCO		
RISCO	FASE	EVENTO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	NÍVEL DE ACEITAÇÃO DO RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTINGENCIAIS	RESPONSABILIDADE
01	Certame	Planejamento deficiente	Incapacidade de atendimento da demanda do serviço no período estabelecido devido falta de material.	baixa	baixo	aceitável	Elaboração de memorial de cálculo levando em conta todas as etapas da obra e todos os projetos executivos	Realizar novo Certame em prazo suficiente antes do final de cada contrato, ou antes do fim da quantidade contratada.	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura / Secretaria de Planejamento e Engenharia
02	Certame	Elaboração De Projeto Básico inadequado	Descrições insuficientes das responsabilidades da contratada referente a utilização de material e mão de obra, resultando em má qualidade do serviço contratado.	baixa	médio	aceitável	Descrever com clareza e objetividade as responsabilidades e obrigações da contratada, evidenciando a necessidade de aceitação pela fiscalização, qualquer substituição de material antes da aplicação.	Fiscalizar e acompanhar a execução dos diversos serviços de acordo com as cláusulas contratuais.	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura e Engenharia
03	Certame	Indisponibilidade financeira	impossibilidade de concluir o processo licitatório, falta de atendimento à população por não realização do serviço desejado.	baixa	baixo	aceitável	Realizar bom planejamento financeiro, com antecedência visando a atender as necessidades de contratação de serviços de tapaburacos, evento este que acontece normalmente em qualquer município.	realizar alteração na quantidade total a contratar, contratando pelo menos a quantidade para qual o recurso foi planejado.	secretaria municipal da fazenda.
04	Certame	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato	Prejuízo ao atendimento das necessidades dos serviços contratados, realização de serviço com má qualidade, risco de descumprimento das cláusulas contratuais, dificuldade para a fiscalização.	alta	médio	inaceitável	Analisar com atenção toda a documentação das empresas participantes do pleito durante o processo para classificação avaliando a capacidade técnica Operacional das licitantes.	Cancelar o pleito, antes da adjudicação, para realizar nova licitação.	setor de licitação, Setor Jurídico e Executivo.
EXECUÇÃO									
01	Execução	Descumprimento do cronograma	Atraso na entrega dos serviços para a população.	baixa	médio	aceitável	Descrever com clareza no Projeto Básico, edital e contrato, as responsabilidades e penalidades impostas em caso de descumprimento do cronograma.	Aplicar as penalidades conforme cláusulas de contrato.	Setor Jurídico Fiscalização e Engenharia.
02	contratação	Aquisição com preço acima da média do mercado	prejuízo ao erário	baixa	alto	inaceitável	Elaboração de orçamento com base nas planilhas de referência oficiais, como SINAPI, SETOP e ainda Pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, inciso II e IV.	cancelar o pleito, corrigir orçamento e realizar nova licitação.	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura /setor de licitação e Engenharia
03	contratação	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento ao Contratado	impossibilidade de realizar pagamento pelos serviços executados	baixa	médio	aceitável	verificação do planejamento financeiro antes da adjudicação.	suspender ordem de serviço antes do início dos trabalhos.	Setor de Licitações / Secretaria Municipal de Fazenda.
04	execução	Execução do objeto da contratação em desacordo com o acordado	Prejuízo ao erário	baixa	baixo	inaceitável	Elaboração do Projeto Básico, planilhas e memoriais utilizando os meios corretos e adequados com as especificações técnicas, de forma clara e adequadas; empenho da Fiscalização de Contrato; Fiscalização da execução	Aplicar as sanções e penalidades previstas em contrato.	Setor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

COMPOSIÇÃO DO BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

MEMORIAL DESCITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

PROJETOS